**Resolução CME N° 003 de 08 de outubro de 2020.**

Aprovação do **PLANO DE AÇÃO** da programação escolar para o período de suspensão das aulas presenciais em função da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e deliberações das plenárias registradas nas Atas da Reunião CME nº. 006 de 08 de outubro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32(Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as Modalidades de Ensino).

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 343, do dia 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para Instituição de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino e as Portarias N° 345, de 19 de março de 2020, e N°356, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 18 de março de 2020, que veio a público elucidar aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais , no Âmbito da Administração Pública Municipal para a Prevenção do Contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Paulo Bento/RS.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que recepciona no âmbito do Município de Paulo Bento, o Decreto Estadual n° 55.154, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe de novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, com despacho do Ministro em 01 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento, Prevenção, Controle e contenção de riscos do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP N° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** as Considerações Finais do ParecerCNE/CP Nº 05/2020, quereitera “que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino no âmbito de sua autonomia.”

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o teor do **PLANO DE AÇÃO** da programação escolar para o período de suspensão das aulas presenciais em função da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

**Art. 2º** Os objetivos do **PLANO DE AÇÃO** ensejam reorganizar o ano escolar 2020.

**§ 1º** Reorganizar o calendário escolar de 2020.

**§ 2º** Cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mediada ou não por tecnologias digitais conforme as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 e Resolução do CME Nº 002/2020.

**§ 3º** Planejar e entregar quinzenalmente atividades complementares programadas, para manter o vínculo com as crianças/estudantes.

**§ 4º** Elaborar medidas de distanciamento social a fim de prevenir o contágio e a disseminação do Coronavírus, buscando proteger a saúde de todos, crianças/estudantes, professores, funcionários, equipe técnica e diretivas e demais profissionais que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** As atividades programadas seguirão os objetivos definidos dentro de cada modalidade de ensino e do seu componente curricular, elaboradas de acordo com o plano de trabalho do professor seguindo Normas da BNCC e RCG.

**Art. 4º** Proposição de estratégias por instrumental do **PLANO DE AÇÃO** que busquem garantir padrões de qualidade essenciais a todas as crianças/estudantes submetidos ao atual regime especial de ensino que compreende atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação.

 **Art. 5°** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2020*.

***Conselheiros presentes na Sessão Plenária:***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Titulares*** | ***Suplentes*** |
| Aneliese Giareton RoldoCladir Fátima Prigol VarmorbidaDaniel MarinJuliana Souza de AbreuLetícia Dallagnol ChirnievLuci Claudia Wietrzykowski GoetemsTiago Pereira | Carina Giaretton Pompermaier |
|  |  |
|  | **Daniel Marin** Presidente do Conselho Municipal de Educação |